

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA PARA O SISTEMA DE INFORMATICA.

## 1) QUALIFICAÇÕES

ALONETEC IMPORTACAO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME (CONTRATADA), estabelecido à Rua Silveira Lobo 233, Casa Forte, Recife - PE, 52061-030, inscrito no CNPJ sob nº. 13.490.233/0001-61, representada neste ato por seu representante legal SIDNEY VIANA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº: 060.485.074-37, e de outro lado, INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ (ISMEP) /UPA OLINDA (CONTRATANTE), pessoa JURÍDICA, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.225/0021-61, com sua sede estabelecida à PE 15, S/N - DR. JOAQUIM NABUCO - TABAJARA - 1, Olinda - PE, 53350015 - BRASIL-, têm entre si, justas e acordadas, as disposições a seguir.

#### 2) OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a locação e prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva corretiva, suporte no sistema de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, relativos a:

01	MONITOR TANCA TOUCH SCREEN 15 TMT 530
01	IMPRESSORA NAO FISCAL TERMICA TANCA TP-650 SERRILHA E GUILHOTINA USB SERIAL ETHERNET

# 3) MANUTENÇÃO / LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A manutenção preventiva consiste na efetivação de regulagens, ajustes, lubrificação, límpezas internas pelo uso normal dos equipamentos.

3.2- A CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos à disposição de CONTRATADA durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.

3.3- As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas por CONTRATADA em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 8:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas de segunda à quinta-feira, 8:00 (oito) e 17:00 dezessete horas da sexta-feira.

3.4- Caso a CONTRATANTE solicite a manutenção preventiva e ou corretiva após o horário das sextas-feiras de 17:00 (dezessete horas) até às 18:00 dezoito horas do sábado, não haverá atendimento.

3.5- A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos.

3.6- Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar manutenções preventivas, corretivas e dar suporte ao sistema EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e fazer modificações nos equipamentos que se refere este contrato, devendo CONTRATANTE, para esse fim facultar o livre acesso aos mesmos observados às normas de segurança vigente nas dependências sito a PE 15, S/N - DR. JOAQUIM NABUCO - TABAJARA - 1, Olinda - PE, 53350015 - BRASIL, - Sendo este o local da realização dos servicos ora contratados.

3.7- As trocas de peças efetuadas durante a manutenção que sofreram desgastes normais, quebradas ou danificadas, serão substituídas sem custo pela CONTRATADA.

3.8- Chamado técnico, onde for detectado defeito, falhas ou danos executados por parte da CONTRATANTE (usuário) ou terceiros (outros prestadores de serviço), haverá cobrança extra, conforme planilha abaixo.

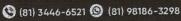
# 4) EQUIPAMENTOS ADICIONAIS

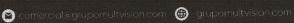
















**4.1-** Os eventuais equipamentos que vierem ser adquiridos pela **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, poderão por concordância de ambas as partes, ser incluídos neste contrato, através de adiantamento que estabelece os respectivos preços e serviços e demais condições.

# 5) CONSULTORIA, MODIFICAÇÕES E MELHORIAS

5.1- A consultoria será efetuada de forma a orientar a CONTRATANTE sobre as tecnologias e tendências de TI e mercado.

**5.2- CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, sempre que esta entender necessário, e sem ônus, efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o seu funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

5.3- Verificando-se a necessidade de reforma e ou Upgrade de qualquer equipamento, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresenta uma proposta de serviços que somente será realizada mediante a aprovação escrita por parte da CONTRATANTE.

#### 6) ATENDIMENTO

**6.1-** A abertura de chamados da **CONTRATANTE** deverá ocorrer entre as 8:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas de segunda à quinta-feira, 8:00 (oito) e 17:00 (dezessete) horas da sexta-feira. Não haverá atendimento para abertura de chamado fora do horário acima.

**6.2-** O atendimento aos chamados para manutenção corretiva, situados em um raio de 40 (quarenta) km do posto de Assistência técnica de **CONTRATADA** será atendido em até 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao recebimento dos chamados, levando-se em consideração o Grau de urgência, e a otimização de itinerário dos técnicos. O atendimento aos chamados de assistência técnica não deverá ser iniciado 24h seguintes de seu recebimento.

6.3- O atendimento aos chamados da CONTRATANTE para reuniões e comparecimento que não se enquadrarem na manutenção corretiva será realizado na manutenção preventiva.

## 7) VIGÊNCIA

7.1- Este contrato entrará em vigor imediatamente a partir da inspeção do (s) equipamento (s) a ser realizada pela CONTRATADA, após a assinatura deste instrumento.

7.2- A duração do presente contrato é de 01 (um) ano, no valor de R\$ 279,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS) mensais, com renovação se dará por iguais períodos sucessivos, devendo a CONTRATANTE se manifestar por escrito a CONTRATADA quanto a renovação, obedecendo o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cada vencimento.

7.3- O aluguel mensal aqui previsto será reajustado monetariamente ao fim de cada Período de Reajuste, "pro-rata", até o dia do efetivo pagamento, procedendo-se ao reajustamento pela taxa da variação positiva do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IPC-A), da Fundação Getúlio Vargas, a partir da data base constante do termo inicial, e assim sucessivamente até a efetiva entrega do bem locado e com a mesma periodicidade.

7.4- Para os efeitos deste contrato, entendem-se por Períodos de Reajuste os períodos sucessivos de vinte e quatro meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Na hipótese de subsequente legislação e/ou ato governamental, e/ou decisão judicial, que venham a permitir a adoção de periodicidade inferior a um ano em contratos da mesma natureza do ora assinado, as partes, desde logo acordam que o Período de Reajuste passará, automaticamente, a ser o mínimo admitido pela nova legislação, ato governamental ou decisão judicial, a partir de sua vigência, independentemente de qualquer aviso, notificação ou de formalização de aditivo a este contrato.

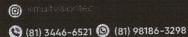
7.5- Caso a periodicidade do reajuste deixe de ser regulada por norma de ordem pública, as partes estipulam, desde já, que o período de reajuste será anual.

7.6- Em caso de extinção do IPC-A, o reajustamento do aluguel anual será efetuado pelo índice que melhor reflita a evolução do nível geral dos preços no país e dos equipamentos, em sucessivo prazo de 12 (doze) meses.

As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da **ambas**, poderá ser rescindido este contrato, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração liminar, válido para os fins do inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, documento enviado pela **CONTRATADA** solicitando a devolução do equipamento.

7.7- Na hipótese de sinistro, como furto, perda, extravio, apropriação indébita, quebra mecânica ou evento equiparado, a CONTRATANTE, compromete-se a pagar o valor do(s) equipamento(s) através de um acordo entre ambas.







#### 8) RESCISÃO DE CONTRATO

- 8.1 Em qualquer caso de rescisão contratual, por parte de ambas, na vigência do contrato, não incidirá multa rescisória. A mensalidades deste contrato que é firmado pelo período de 12(doze) meses.
- 8.1.1 O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias:
- b) Caso a CONTRATADA deixe de cumprir os serviços contratados;
- c) Por incêndio ou desabamento do estabelecimento da CONTRATANTE, sinistro ou outro evento que impeça a prestação dos serviços contratados;
- d) Falência ou recuperação empresarial de qualquer das partes e;
- e) Por não cumprimento das condições contratuais, ainda que decorrentes de caso fortuito e/ou força maior.
- 8.2 A partir da data em que for concretizada a rescisão contratual, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, exceto as decorrentes de fatos anteriores à rescisão.
- 8.3- A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato sem que CONTRATANTE tenha direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação, nos seguintes casos:
- a) Requerimento de concordata ou falência da CONTRATANTE.
- b) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento de CONTRATADA.
- c) Atraso de quaisquer pagamentos devidos pela CONTRATANTE por um período superior a 60 (sessenta) dias.

#### 9) EXCLUSÕES

- 9.1- Manutenção em computador e respectivos drives não instalado por CONTRATADA. Estes itens serão encaminhados à assistência técnica por CONTRATADA e todas as despesas correrão por conta de CONTRATANTE.
- 9.2- Treinamentos em sistemas operacionais ou em qualquer tipo de software ou equipamento não instalado por CONTRATADA.

#### 10) CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1- Fica acordado desde já que, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA a legalização e licenças de uso de todo o software instalado em seus equipamentos.
- 10.2- Pela prestação dos serviços de manutenção, suporte e consultoria ao sistema EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, objeto deste contrato, CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor estipulado em prestações mensais, antecipadas e consecutivas, com faturamento antecipado, dia 10(DEZ) de cada mês.
- 10.3- Estando a CONTRATANTE inadimplente (em atraso) no pagamento de sua mensalidade a CONTRATADA terá o seu direito às manutenções suspenso até que seja efetuado o (s) devido (s) pagamento (s).
- 10.4- Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada, por telegrama, fax ou e-mail.
- 10.5- Toda e qualquer mão-de-obra que vier a ser realizada não será cobrada,
- 10.6- A CONTRATADA é responsável pela totalidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários relativos aos seus funcionários, isentando de quaisquer responsabilidades a CONTRATANTE por eventuais processos na esfera cível, trabalhista ou criminal.

#### 11) CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA, por si e por seus prepostos, obriga-se a tratar como matéria sigilosa toda e qualquer informação técnica e institucional relativa à CONTRATANTE, de que venha a ter acesso ou conhecimento em razão do presente contrato, sendo-lhe vedado revelar ou prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do presente contrato, salvo se houver prévio acordo expresso. Todos os documentos colocados à disposição da CONTRATADA serão considerados como confidenciais, ficando proibida a utilização para outros fins.

**12) FORO** 



(81) 3446-6521 (0) (81) 98186-3298

🕲 comercial agrupomultvision.com - 📵 grupomultvision.com







As partes elegem, de comum acordo o foro da cidade de Recife - PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que surgirem da execução do presente contrato, ficando facultado a CONTRATADA, todavia, optar pelo foro de domicílio da CONTRATANTE e por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos.

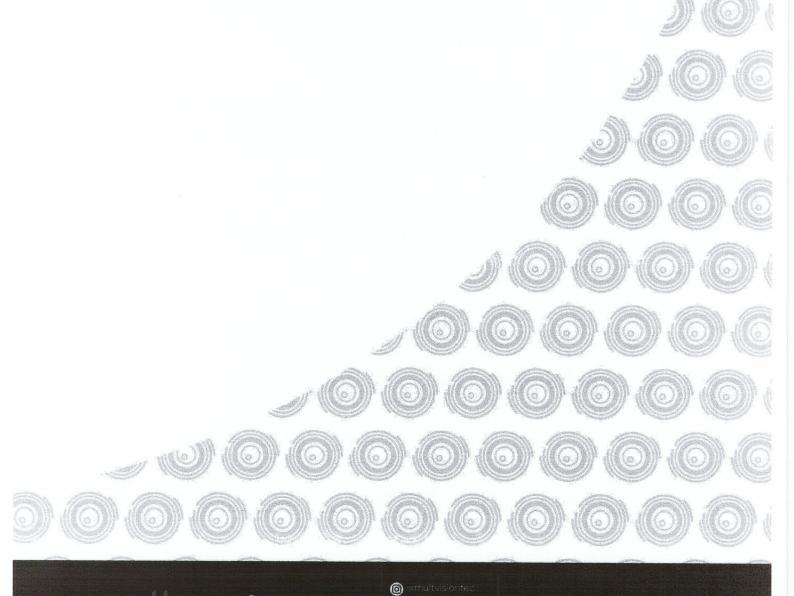
Recife, 27 de junho de 2023.

DocuSigned by: SIDMEY VAMA -8B4CE2E5D9DA468...

SIDNEY VIANA DA SILVA ALONETEC I. E S. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA

Maria de Fatima Souza Alencar

INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS PAZ (ISMEP) /UPA OLINDA CNPJ 10.739.225/0021-61



**(81)** 3446-6521 **(9)** (81) 98186-3298